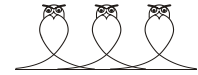




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 4/5/2021, DODF nº 84, de 6/5/2021, pag. 9.](#)
[Portaria nº 200, de 4/5/2021, DODF nº 84, de 6/5/2021, pag. 9.](#)

PARECER Nº 38/2021-CEDF

Processo SEI/GDF Nº 080.00175624/2020-4

Interessado: **Colégio Vital Brazil**

Valida os atos escolares praticados, de 1º de janeiro de 2019 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, pelo Colégio Vital Brazil; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 25 de setembro de 2020, de interesse do Colégio Vital Brazil, situado na A/E nº 1, Samambaia Norte, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Vital Brazil Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 26.980.318/0001-70, com sede no mesmo endereço, trata do pleito de credenciamento da instituição educacional.

A instituição educacional obteve seu último credenciamento pela Portaria nº 123/SEEDF, de 10 de maio de 2018 que, com fulcro no Parecer nº 70/2018-CEDF, credenciou a instituição pelo período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2018, sendo autorizada a ofertar a educação infantil, creche para crianças de 3 (três) anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e os ensinos fundamental e médio.

Desta feita, em que pese a formulação da instituição do requerimento de credenciamento, restou constatado que o processo deveria seguir o rito de novo credenciamento, vez que a instituição perdeu, em quase 2 (dois) anos, o prazo para o seu credenciamento.

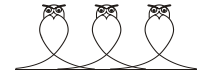
Durante a instrução processual, a instituição educacional restou diligenciada pelo órgão próprio da Secretaria de Educação e, não conseguido sanar as pendências apontadas para a continuidade da análise, a mesma desistiu do pleito, requerendo o arquivamento do presente processo e a validação dos atos escolares praticados nos anos letivos de 2019 e 2020, conforme Ofício datado de 27 de janeiro de 2021.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, em consonância com a Resolução nº 2/2020-CEDF.

Insta salientar que a instituição informou ao órgão próprio de inspeção que, em que pese o pedido de arquivamento a mesma continuará suas atividades, vez que está em processo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



de mudança de mantenedor, sendo orientada a autuar novo processo de credenciamento o mais breve possível.

Ante a situação posta, outra alternativa não cabe, a não ser validar os atos irregularmente praticados pela instituição educacional, a fim de não causar prejuízos aos estudantes, garantindo o normal percurso escolar.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) validar os atos escolares praticados, de 1º de janeiro de 2019 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, pelo Colégio Vital Brazil, situado na A/E nº 1, Samambaia Norte, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Vital Brazil Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 26.980.318/0001-70, com sede no mesmo endereço;
- b) determinar à instituição educacional que proceda a imediata transferência dos estudantes para instituições educacionais credenciadas;
- c) determinar, ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o acompanhamento da determinação disposta na alínea *b*;
- d) advertir à instituição educacional pelo descumprimento das normas dispostas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 27 de abril de 2021.

ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 27/4/2021.

WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal